

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Bandeirantes do Tocantins, 18/03/2026**

**Processo Administrativo nº 888/2026**

---

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, locação de nuvem para armazenamento da base de dados do sistema e-SUS Atenção Primária (PEC on-line) e integração de painel de chamadas para organização do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde do município de Bandeirantes do Tocantins, conforme itens, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento de indicadores, locação de nuvem para armazenamento da base de dados do sistema e-SUS Atenção Primária (PEC on-line) e integração de painel de chamadas visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que se refere à gestão, acompanhamento e organização dos serviços ofertados nas unidades de saúde do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

A disponibilização de sistema de monitoramento permitirá o acompanhamento sistemático dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, contribuindo diretamente para o planejamento das ações, a tomada de decisões pela gestão municipal e a melhoria da eficiência administrativa.

A locação de infraestrutura em nuvem para armazenamento da base de dados do e-SUS garantirá maior segurança, integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações, minimizando riscos de perda de dados e assegurando a continuidade dos serviços, em conformidade com as boas práticas de gestão da informação.

Adicionalmente, a implantação de painel de chamadas possibilitará maior organização do fluxo de atendimento aos usuários nas unidades de saúde, promovendo melhor

gerenciamento das filas, maior transparência no atendimento e otimização do tempo de espera, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar ganhos operacionais, melhoria na gestão dos serviços de saúde e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Nesse contexto, a contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, sendo essencial para garantir a eficiência e qualidade na prestação de serviços à comunidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de Sistema informatizado para monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde, Serviço de locação de nuvem para armazenamento seguro da base de dados do e-SUS, garantindo a disponibilidade do sistema PEC online e a Implantação e integração de painel eletrônico de chamadas para organização das filas de atendimento.

A contratação é necessária por se tratar de serviços prestados por empresas especializadas nesses tipos de sistemas, e disponibilização desses softwares que dão suporte ao sistema SUS, no momento não temos capacidade técnica para aquisição de nenhum desses serviços, se fazendo assim necessário a locação dos mesmos.

A solução deverá contemplar instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e atualização, garantindo o pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

Trata-se de serviço comum de natureza contínua, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1. Modalidade:** Pregão Eletrônico - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Seguindo a NLLC no Art.8º, §5º define-se que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**5.1.1. Critério de julgamento:** Menor preço por lote

**5.1.2. Justificativa:** O agrupamento em lote possibilita melhor gestão contratual, maior controle de cruzamento de dados, uniformidade no padrão de atendimento, além de facilitar o acesso as informações dos sistemas e a manutenção dos dispositivos, especialmente considerando a localização do Município distante dos grandes centros.

Dessa forma, a contratação por lote revela-se medida técnica e administrativamente mais vantajosa, assegurando eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

**5.2. Execução dos Serviços:** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mediante disponibilização de sistema de monitoramento de indicadores, locação de nuvem para armazenamento da base de dados do sistema e-SUS (PEC on-line) e integração de painel de chamadas, garantindo o pleno funcionamento das soluções durante toda a vigência do contrato.

**5.2.1.** A contratada deverá realizar a implantação, configuração, integração e disponibilização dos sistemas, bem como prestar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário.

**5.2.2.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

**5.3. Pagamento:**

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

**5.3.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

**5.3.2.** **É vedado o pagamento antecipado;**

**5.3.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO:**

### **6.1. Das obrigações do contratante:**

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

**6.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;

**6.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.1.5.** Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;

**6.1.6.** Permitir o acesso da Contratada às informações e ambientes necessários à execução do objeto, observadas as normas de segurança;

**6.1.7.** Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis;

**6.1.8.** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato.

## **6.2. Das obrigações da contratada:**

- 6.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 6.2.2.** Disponibilizar sistema de monitoramento de indicadores, ambiente em nuvem para armazenamento de dados do e-SUS (PEC on-line) e painel de chamadas em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;
- 6.2.3.** Realizar a implantação, configuração e integração dos sistemas;
- 6.2.4.** Garantir a disponibilidade, segurança e integridade dos dados armazenados;
- 6.2.5.** Manter o funcionamento contínuo dos sistemas, evitando interrupções nos serviços;
- 6.2.6.** Prestar suporte técnico sempre que necessário, garantindo a resolução de falhas e inconsistências;
- 6.2.7.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas;
- 6.2.8.** Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso, observando a legislação vigente;
- 6.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 6.2.11.** Apresentar relatórios mensais dos serviços prestados, quando solicitado pela Administração;
- 6.2.12.** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que impeça a execução dos serviços.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **7.1. Da fiscalização;**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

##### **7.1.1. Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024
- **Gestora e Fiscal de Contratos:** Mikaelly Almeida Rodrigues – Portaria: 41/2026,

#### **7.2. Da demonstração dos serviços;**

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Registro fotográfico (antes/depois) de todas as intervenções para fins de comprovação.
- Fornecimento de relatório técnico detalhando dos serviços prestados.

### **7.3. Prazo para início e execução dos serviços;**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, durante toda a vigência contratual, garantindo a disponibilidade dos sistemas, o armazenamento seguro dos dados e o pleno funcionamento das soluções contratadas.

A contratada deverá assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços, bem como realizar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

**Art. 84 lei 14.133:** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Art. 105 lei 14.133:** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**Art. 106 lei 14.133:** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

**Art. 107 lei 14.133:** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja

previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

**Art. 125 lei 14.133:** as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **8.1. Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

### **8.2. Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**9.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**9.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**9.3.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

i) Pessoas físicas.

**9.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

**9.5.** A **comprovação de qualificação técnica** será exigida mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com o objeto da contratação, especialmente em sistemas de gestão em saúde, armazenamento em nuvem e soluções de atendimento digital.

**9.6.** A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

**9.7. Habilitação econômico-financeira:**

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**9.8. Documentação de Habilitação e Proposta:**

**9.8.1.** Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

**9.8.2. Habilitação jurídica**

**9.8.2.1. Documento do sócio** - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.8.2.2. Dados de conta bancária:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

**9.8.2.3. Certidão negativa de processo – TCU;**

**9.8.2.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.8.2.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.2.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

**9.9.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

**9.9.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

**9.9.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **10.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **10.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **10.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

### **10.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

#### **10.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar**

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

#### **10.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

## 11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

### 11.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Proposta	Valor Unit Estim.	Valor total Estim.
01	Prestação de Serviço de locação de nuvem para armazenamento de dados do ESUS, mantendo o PEC on-line.	Serviço	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
02	Locação de sistema para monitoramento dos critérios para o cálculo do componente de vínculo e acompanhamento territorial e indicadores do novo formato de financiamento (Componente de qualidade).	Serviço	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
03	Integração de Painel de chamadas para organização de filas de atendimento.	Serviço	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 44.640,00</b>

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 44.640,00** (Quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), com base no valor de unitário médio de **R\$ 3.720,00** (Três mil setecentos e vinte reais).

**11.2.** O cálculo do valor estimado é feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n}$$

**11.3.** Sendo  $x$  referência as cotações e  $n$  referência a quantidade de cotações obtidas;

**11.4.** O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em ferial no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

**11.4.1.** O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

**11.5. Dotação orçamentaria:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação Orçamentária: 03.21.10.301.0210.2.082

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 000240

Fonte de Recursos: 1.600.0000.00000 (SUS – Bloco de manutenção)

Valor Estimado Global: R\$ 44.640,00 (100%)



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Contratação financiada com recursos do** Fundo Municipal de Saúde deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

## **13. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:**

**Área requisitante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS

---

Jessica Oliveira da Silva  
**Diretora da Unidade Básica de Saúde**  
Responsável pela Demanda